



DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA N° 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal n° 066, de 24 de maio de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Adailton Fernandes Souza e Carlos Sérgio do Nascimento Gomes, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes na Concorrência N° 001/2022, cujo objeto refere-se à **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 022/2022 – PROCESSO SEI N° 011.15909.2022.0017118-51, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC, E O MUNICÍPIO DE MATINA**, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

I. DOS FATOS

Na data de 20/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes à Concorrência de n° 001/2022. No curso da sessão, foram apresentadas a documentação de 5 (cinco) empresas interessadas, das quais 4 (quatro) se credenciaram. Após a abertura dos envelopes de habilitação, após atestarem que os mesmos se encontravam lacrados, a documentação foi disponibilizada aos licitantes credenciados para análise e apontamentos, contudo, não apresentaram questionamentos.

Após colhidos os questionamentos, considerando a necessidade de análise técnica da documentação apresentada, a CPL decidiu por suspender a sessão para que possa analisar a documentação atinente à habilitação das empresas interessadas, informando que a decisão de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, com a brevidade pertinente, quando será concedido prazo para apresentação de eventuais recursos, e por conseguinte, será designada data para a continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas.

A documentação técnica foi avaliada pelo Engenheiro Bruno Batista Ferreira Carneiro, que apresentou parecer conclusivo acostado aos autos.

II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E QUESTIONAMENTOS DISPOSTOS

Após análise da documentação apresentada, em consonância com o parecer técnico, a CPL chegou às seguintes conclusões:

- a) Quanto à documentação de habilitação da **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP.**, a mesma apresentou toda a documentação exigida no Edital, estando habilitada;
- b) Quanto à documentação de habilitação da **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, a mesma apresentou toda a documentação exigida no Edital, estando habilitada;
- c) Quanto à documentação de habilitação da **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.**, a mesma apresentou toda a documentação exigida no Edital, estando habilitada;
- d) Quanto à documentação de habilitação da **7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a mesma deixou de apresentar a garantia exigida no item 5.8 do Edital,

não apresentou as declarações exigidas nos Itens 5.5, “a” e 5.6 do Edital. Deixou de apresentar as certidões previstas nos Itens 5.1 “i”, “j” e “m” do Edital. Quanto à análise da qualificação técnica, segundo parecer do Engenheiro, deixou de apresentar a **Comprovação de qualificação técnico-operacional nos termos do Item 5.4, “I” do Edital**. Portanto, a empresa será inabilitada;

e) Quanto à documentação de habilitação da **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – EPP** não atendeu aos quantitativos exigidos nos Itens: 10.1.1 da qualificação técnico-operacional (Item 5.4 “I” do Edital), nem os itens 7.2 e 7.1 da comprovação de capacitação técnico-profissional (Item 5.4 “II” do Edital). Deixou de apresentar o documento exigido no Item 5.1 “m” do Edital. Portanto, a empresa será inabilitada.

III. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos da CONCORRÊNCIA N° 001/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as seguintes licitantes: 1) **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP.**; 2) **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA. e**; 3) **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interporem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 07/06/2022, às 09:00h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina. Havendo razões recursais, a data da sessão será redesignada para data posterior.

Matina/BA, 27 de maio de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

ADAILTON FERNANDES SOUZA

Membro

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES

Membro